

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE REDE DINÂMICA DE DISTRIBUIÇÃO E ACELERAÇÃO DE CONTEÚDO**

**Processo nº 1600/2013**

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração e Finanças, **ALEXANDRE ASSUMPTÃO RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 438.128 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.453.951-53, e por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Eid Mansur, 666, Parque São George, na cidade de Cotia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.843.212/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17059697-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.478.588-60 e por seu Diretor Executivo, **MARCOS MALFATTI**, brasileiro, divorciado, bacharel em ciências da computação, portador da Carteira de Identidade nº 8914523 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 083.608.218-44.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Rede Dinâmica de Distribuição e Aceleração de Conteúdo**, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Pelo presente Instrumento a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços de rede dinâmica de distribuição e

aceleração de conteúdo (**Solução de CDN**), não intrusiva, incluindo suporte técnico, de acordo com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 2000 e nº 3.784, de 2001; no Decreto nº 7.892, de 2013, na Lei nº 10.520, de 2002, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

**3.1.** Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1600/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 061/2013 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, datada de 17/10/2013, Anexo I a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E DO SUPORTE TÉCNICO

**4.1.** A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá fornecer o rol de serviços de rede dinâmica de aceleração de aplicação e distribuição de conteúdo WEB conforme abaixo:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Quantidade Anual
01	Plataforma da rede de distribuição de conteúdos	15 MPV	180 MPV
02	Franquia adicional de acesso	---	180 MPV
03	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo	5 TB	60 TB
04	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo	---	120 TB
05	Suporte técnico	24x7	24x7

Nota: MPV = Milhões de Páginas Vistas; GB= Gigabyte e TB = Terabyte.

**4.2.** A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá ter níveis mínimos de serviço exigido para iniciar o atendimento remoto para chamados de Severidade 1 e 2 em até **1 (uma) hora**, após a abertura do chamado pela **CONTRATANTE (EBC)**, que classificará os problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, conforme a seguir:



PROJUR

Tipo	Descrição	Prazo
Severidade 1	Serviço Indisponível	Até <b>04 (quatro) horas</b> contados a partir da abertura do chamado
Severidade 2	Problema detectado ou potencial (não identificado), prejudicando a operação do serviço	Até <b>06 (seis) horas</b> contados a partir da abertura do chamado.
Severidade 3	Novas configurações e mudanças	Até <b>03 (três) dias</b> úteis contados a partir da abertura do chamado

**4.3.** No caso de descumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos a **CONTRATANTE (EBC)** aplicará multa sobre o valor do serviço contratado de acordo com a formula abaixo:

$IG=VT/12$  %, onde:

- a) IG é Índice de Glosa e representa o valor percentual resultado da divisão do VT por 12;
- b) VT é Valor Total ( $VT=S1+S2+S3$ ) e representa a soma das três severidades conforme abaixo descritas:
  - b.1) S1 é o número em minutos em que o serviço com grau de **severidade 1** ficou indisponível;
  - b.2) S2 é o número em minutos em que o serviço com grau de **severidade 2** ficou indisponível;
  - b.3) S3 é o número de dias em que houve atraso na prestação de suporte técnico com grau de **severidade 3**.

**4.4.** A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar suporte técnico remoto para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao serviço entregue na execução deste Contrato.

**4.4.1.** Os serviços de suporte técnico deverão iniciar a partir da data de emissão do Termo de Aceitação. Nesse caso os serviços serão acompanhados e supervisionados pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.5.** A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar telefones para abertura de chamados de suporte durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana**, incluindo feriados.

**4.5.1.** O telefone disponibilizado para fins de atendimento mencionado no **item 4.5.** desta Cláusula, deverá ser do tipo discagem direta gratuita (0800) e deverá aceitar

ligações proveniente de celulares.

**4.6. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá prover monitoração proativa do serviço contratado, notificando a **CONTRATANTE (EBC)**, das ocorrências detectadas.

**4.6.1. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá realizar a monitoração de tempos de tráfego dos sítios da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.7. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** realizará manutenção da rede dinâmica de distribuição, conforme as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.8. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá documentar o ambiente da rede dinâmica de distribuição no que se referir aos serviços prestados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.9. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** criará processos de limpeza de cache da rede dinâmica de distribuição no que se referir à **CONTRATANTE (EBC)**.

**4.10. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar, configurar, testar, bem como realizar o suporte técnico da **Solução**, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situada no SCS Quadra 08, Edifício Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B-50/B-60". 1º subsolo em Brasília/DF.

**4.10.1. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá entregar toda documentação e realizar reuniões necessárias à execução dos serviços contratados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no endereço referenciado no **item 4.10.** desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS PLATAFORMAS E DA FRANQUIA ADICIONAL

**5.1. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar as plataformas conforme especificações descritas a seguir:

### 5.1.1. Da Plataforma da Rede de Distribuição de Conteúdos:

- a) disponibilizar e ativar plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações com até 15 MPVs (quinze milhões de páginas vistas) por mês, incluindo detecção, redução e encerramento de tráfego malicioso como *malwares*, DoS (*Denial of Service*) e DDoS (*Distributed Denial of Service*), entre outros;
- b) compor a rede de servidores distribuídos em diferentes pontos de troca de tráfego na *internet* brasileira e mundial;
- c) possuir servidores com conectividade em, pelo menos 04 (quatro) dos seguintes provedores de comunicação nacionais: Embratel, Brasil Telecom/Oi, GVT, CTBC, Intelig e Telefônica;



AA

UM



FROUR

- d) possuir servidores estrategicamente localizados a fim de atender os indicadores dos níveis mínimos de serviço exigido em qualquer região do país;
- e) possuir 01 (um) servidor instalado em pelo menos 01 (um) país na: América do Norte, América do Sul (outro país fora o Brasil), Europa e Ásia;
- f) configurar a rede para habilitar todos os seus servidores a reconhecer, tanto no Brasil quanto no exterior, o sítio da **CONTRATANTE (EBC)** e suas informações estáticas ou dinâmicas;
- g) garantir alto desempenho de acesso (baixo tempo de carga das páginas) independentemente da quantidade de usuários e de dados acessados simultaneamente;
- h) garantir o desempenho dos acessos através da determinação, em tempo real, de qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega para cada usuário do conteúdo da aplicação acessada no sítio da **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) fazer uso de algoritmos matemáticos para determinar qual servidor da rede dinâmica possui melhores condições de entrega, utilizando diferentes métodos para o redirecionamento do usuário, desde os servidores de aplicações, até o redirecionamento no nível de Servidor de Domínio de Nomes (*Domain Name Servers*, DNS);
- j) acelerar e distribuir indistintamente quaisquer aplicações baseadas em Protocolo de Transferência de Hipertexto (*Hypertext Transfer Protocol*, HTTP), reduzindo o tempo de carga das páginas do sítio da **CONTRATANTE (EBC)** em pelo menos 50% (cinquenta por cento);
- k) garantir 100% (cem por cento) de disponibilidade dos serviços prestados;
- l) prover a infraestrutura necessária para a adequada prestação dos serviços indicados anteriormente, de forma escalável, automaticamente e em tempo real, independentemente da quantidade de acessos simultâneos;
- m) a plataforma da rede de distribuição de conteúdos deve ser fornecida com liberalidade de acesso de até 15 MPV (quinze milhões de páginas vistas) a cada mês de serviço;
- n) prover ferramenta para consultar os *logs* das informações dos servidores, caso necessário, em um período máximo de **72 (setenta e duas) horas** e tais informações poderão ser armazenadas nos servidores da **CONTRATANTE (EBC)**, se for de interesse;
- o) disponibilizar ferramenta de monitoramento que permita a mensuração e

controle em tempo real da utilização de MPV (Milhões de Páginas Vistas);

p) a ferramenta deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais, conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, com quantitativos e consumos por períodos.

### **5.1.2. Da Plataforma de Distribuição de Áudio e Vídeo:**

**5.1.2.1. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar uma ferramenta de *software* para permitir a transmissão e distribuição do conteúdo que deverá ser armazenado em seus servidores (vídeos sob demanda) ou recebido diretamente da **CONTRATANTE (EBC)** (transmissão ao vivo), com 60 TB (sessenta *terabytes*) de tráfego, atendendo aos seguintes requisitos obrigatórios:

a) distribuir áudio e vídeo, ao vivo e sob demanda, por *download* progressivo e *streaming*;

b) os formatos de áudio e vídeo necessários para utilização em aplicações que utilizem HTML5 deverão ser:

b.1) em áudio necessários: OGG, MP3 e AAC;

b.2) em vídeo necessários: OGV, MP4/H264 (Perfis *Baseline* e *High*), FLV (como alternativa, caso o *browser* não suporte HTML5);

b.3) ter taxas de codificação de até 1,5 (um e meio) Mbps;

c) permitir a inserção de rótulos antes e durante a transmissão de conteúdo *live streaming*;

d) disponibilizar seus servidores de transmissão e distribuição compatíveis com clientes dos sistemas operacionais MS *Windows*, GNU *Linux* e *Apple iOS*;

e) permitir a conversão do formato de arquivos de áudio e vídeo, utilizando a tecnologia *online encoding*;

f) permitir as transmissões a um número ilimitado de usuários;

g) disponibilizar em Áudio e Vídeo contabilizado mensalmente, de forma a permitir o correto pagamento do tráfego usado da Rede de Distribuição de Conteúdo;



AA

DM



PROUR

- h) contabilizar a cada mês, a utilização da Distribuição da Rede de Áudio e Vídeo devendo ser reiniciada do zero;
- i) contabilizar a Distribuição de Áudio e Vídeo em *Terabyte* (TB) ou frações destes;
- j) permitir a captura de uma cena do conteúdo, de forma automática ou não, para que a mesma seja apresentada na página da WEB e se preste à função de *link* para o conteúdo propriamente dito.

**5.2. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá disponibilizar as franquias conforme especificações descritas a seguir:

**5.2.1. Franquia Adicional de Acesso:**

- a) disponibilizar 180 MPV (cento e oitenta milhões de páginas vistas) adicional por ano em atendimento a demanda adicional de visualizações de páginas além do previsto para a disponibilização da plataforma;
- b) contabilizar mensalmente a franquia adicional, de acesso, de forma a somar à liberalidade nativa da Rede de Distribuição de Conteúdo;
- c) contabilizar, a cada mês, a franquia adicional devendo ser reiniciada do zero;
- d) disponibilizar *pageviews* adicionais, os quais serão consumidos somente quando excedida a franquia contratada;
- e) ao término da utilização dos 180 MPV (cento e oitenta milhões de páginas vistas) da franquia adicional de acesso contratada, este item não poderá gerar mais nenhuma cobrança à **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) os MPV adicionais serão contabilizados em unidades de MPV ou frações destes.

**5.2.2. Franquia Adicional de Distribuição de Áudio e Vídeo:**

- a) disponibilizar a Distribuição de Áudio e Vídeo adicional de 120 TB (cento e vinte *terabytes*) por ano (Escalabilidade de distribuição) em atendimento a demanda adicional de distribuição de áudio e vídeo além do previsto para a disponibilização da plataforma;
- b) contabilizar a Franquia Adicional de distribuição de áudio e vídeo mensalmente, de forma a se somar à liberalidade nativa da distribuição de áudio e vídeo;

- c) contabilizar a cada mês, a liberalidade da franquia, devendo ser reiniciada do zero;
- d) disponibilizar distribuição de áudio e vídeo adicional, que será consumido somente quando sobejada a franquia contratada;
- e) o consumo da distribuição de áudio e vídeo adicional ocorrerá à medida em que o volume distribuição de áudio e vídeo superar a liberalidade mensal e se esgotará quando totalmente consumido;
- f) contabilizar a Distribuição de Áudio e Vídeo adicional em *terabyte* ou frações destes.

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES) deverá prestar os serviços contratados de acordo com o cronograma descrito abaixo, cujos prazos poderão ser revistos pela CONTRATANTE (EBC), em comum acordo, sem prejuízo para a Administração:

Id	Evento	Prazo
01	Disponibilização de plataforma de distribuição e aceleração de conteúdo	20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de início da vigência do instrumento contratual.
02	Disponibilização de MPV adicional	Disponibilidade imediata, ou se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE (EBC).
03	Transmissão de áudio e vídeo	Configuração e disponibilização em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE (EBC).
04	Suporte técnico	Imediatamente após a Disponibilização de plataforma de distribuição e aceleração de conteúdo, ou seja a contar da data de emissão do Termo de Aceitação emitido pela Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE (EBC).

6.1.1. A disponibilização, configuração e os testes da **Solução**, não poderá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de início da vigência deste Contrato, observando-se as etapas estabelecidas no item 6.1. desta Cláusula.

6.1.2. Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da CONTRATANTE



PROJUR



(EBC) ou que não possam ser considerados como de responsabilidade da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para implantação da **Solução**.

**6.2.** Os serviços referentes a disponibilização da plataforma da rede de distribuição e aceleração de aplicações, Transmissão de áudio e vídeo e suporte técnico serão pagos pela **CONTRATANTE (EBC)** mensalmente, no período contínuo de **12 (doze) meses**.

**6.3.** Os itens de Disponibilização de MPV adicional e Distribuição de Áudio e Vídeo ocorrerão mediante demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, pago com base no consumo do mês, conforme disposto neste Contrato.

**6.3.1.** O serviço sob demanda, relativo a Disponibilização de MPV adicional, ocorrerá na medida exata do surgimento das demandas da **CONTRATANTE (EBC)**, que via de regra, dar-se-á semestralmente, podendo ser antecipado, em caráter excepcional.

**6.4.** A **CONTRATANTE (EBC)** deverá constituir Comissão de Recebimento, com, no mínimo, **03 (três) membros**, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a disponibilização, a configuração e os testes da **Solução**, e de emitir do Termo de Aceitação, ou de Rejeição, autorizando o início da prestação dos serviços, inclusive suporte técnico.

**6.4.1.** A Comissão que trata o **item 6.4.** desta Cláusula, terá o prazo de, no máximo, **05 (cinco) dias úteis** para realizar os testes que se fizerem necessários e emitir o Termo de Aceitação ou de Rejeição.

**6.4.2.** No caso de rejeição da **Solução** ofertada, será informado pela Comissão constituída pela **CONTRATANTE (EBC)** o problema detectado, e emitido o Termo de Rejeição, conforme o caso, sendo ainda indicada a penalidade a ser aplicada, caso caiba, bem como o prazo para a substituição da **Solução**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, que, dependendo das circunstâncias apresentadas, poderá ser de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da comunicação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**.

**6.4.2.1.** A rejeição também poderá ocorrer quanto à disponibilização, configuração e aos testes, obrigando-se a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, nestes casos, ao refazimento dos procedimentos, aplicando-se todas as demais condições estabelecidas no **subitem 6.4.2.** desta Cláusula.

**6.4.3.** A **CONTRATANTE (EBC)** indicará um empregado da Superintendência de Comunicação Multimídia – SUCOM que atuará como Fiscal deste Contrato para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de suporte técnico.

**6.4.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes a este Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

6.5. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES) não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da execução dos serviços deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE (EBC) para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Pela prestação dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES) para a implantação da Solução valor total anual estimado de R\$ 1.899.476,76 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Plataforma de Rede de Distribuição de Conteúdo. Disponibilização e ativação de plataforma de rede de distribuição e aceleração de aplicações com 15 (quinze) milhões de páginas vistas, incluindo atenuação e encerramento de tráfego malicioso em site e bloqueio de acesso a pessoas ou aplicativos específicos	15 MPV	12 meses	2.901,21	43.518,15	522.217,80
02	Plataforma da Rede de Distribuição de Conteúdo – Franquia Adicional – 180 MPV	MPV	180	2.843,85	0,00	511.893,00
03	Plataforma de Distribuição de Áudio e Vídeo – 5 TB Mensal	5 TB	12	19.866,83	19.866,83	238.401,96
04	Plataforma de Distribuição de Áudio e Vídeo – Franquia Adicional – 120 TB Anual	TB	120	3.774,70	0,00	452.964,00
05	Suporte 24 x 7	Mês	12	0,00	14.500,00	174.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>						<b>1.899.476,76</b>

7.1.1. Os serviços de Disponibilização de plataforma de distribuição e aceleração de conteúdo, será faturado mensalmente, com base no valor unitário do pacote, correspondente ao quantitativo, por liberalidade, de até 15 MPV (quinze Milhões de Páginas Vistas) por mês.



*DA*

*DM*



PROJUR

7.1.2. Os serviços de **Transmissão de áudio e vídeo**, deverá ser faturado mensalmente com base no valor correspondente ao quantitativo, efetivamente utilizado no mês, sendo o valor incluso pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** na Nota Fiscal/Fatura detalhada mensal a ser apresentada à **CONTRATANTE (EBC)** a cada mês.

7.1.3. Os serviços de **Disponibilização de MPV e Distribuição de Áudio e Vídeo adicionais**, o pagamento dar-se-á por consumo mês (**sob demanda**), sendo o valor incluso pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** na Nota Fiscal/Fatura detalhada mensal a ser apresentada à **CONTRATANTE (EBC)** a cada mês.

7.2. A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura detalhada de todos os serviços prestados, para fins de pagamento, conforme descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Utilização
01	Plataforma da rede de distribuição de conteúdos	Mensalmente
02	Franquia adicional de acesso	Sob demanda
03	Plataforma de distribuição de áudio e vídeo	Mensalmente
04	Franquia adicional de distribuição de áudio e vídeo	Sob demanda
05	Suporte técnico	Mensalmente

7.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional (R\$), mensalmente por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada do **Relatório Técnico de Atividades**, devidamente atestada pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, e, quando for o caso, com a glosa das multas aplicadas.

7.3.1. A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá apresentar nas Notas Fiscais/Faturas, com os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas em consonância com a legislação em vigor.

7.3.2. Para fins de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhadas das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) o pagamento somente será efetuado após a verificação da consulta da regularidade fiscal mencionada na alínea "a" deste subitem, cujo documento deverá ser anexado ao processo de pagamento;

c) na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.4. Os pagamentos mensais devidos à **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** serão glosados em razão da aplicação do índice de glosa, denominado IG, cuja metodologia de cálculo esta descrita no **item 4.3. da Cláusula Quarta** deste Instrumento.

7.5. Para execução do pagamento de que trata o **item 7.3.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível ou impressa, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número da conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o referido documento será devolvido à **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** para medidas saneadoras, ficando o pagamento pendente até que o problema seja resolvido, não podendo, essa situação, acarretar qualquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

7.7. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL** ou **SUPER SIMPLES**, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, com a efetiva prestação dos serviços.

7.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

7.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:



AA

DM



PROJUR

EBC/COORD-CM/Nº 0085/2013

13

Programa de Trabalho: 24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);  
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
Nota de Empenho: 2013NE004783;  
Emissão: 26/11/2013;  
Valor: R\$ 158.289,73 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

7.10.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

### CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

8.1. A pedido da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** e visando a adequação do preço contratado ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, visando à adequação aos novos preços de mercado, de conformidade com o Decreto nº 10.192, de 2001, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pela Administração Pública, em complementação ou substituição à mencionada norma.

8.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** é correspondente aos preços praticados no mercado, podendo o Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço reajustado.

8.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no **subitem 8.1.1.** desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** adequarem-se àqueles.

8.1.3. A repactuação de que trata o **item 8.1.** desta Cláusula deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

### CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em 17 / 12 / 2013 e término em 17 / 12 / 2014, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa devidamente aprovada pela área competente, até o limite estabelecido no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.1. A vigência estipulada no **item 9.1.** desta Cláusula abrange o prazo de



disponibilização, de configuração e de realização dos testes finais da Solução, de emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou de Rejeição, inclusive os de execução dos serviços de suporte técnico, em consonância com as exigências previstas neste Contrato.

**9.1.2. A CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) por acordo entre as partes e sem ônus para ambas, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do seu vencimento, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**

**10.1.** Além de outras obrigações assumidas neste Instrumento, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** compromete-se a:

- 10.1.1.** manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal, de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2.** disponibilizar todos os serviços nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 10.1.3.** alocar toda a infraestrutura, processos e pessoas necessários ao serviço detalhado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 10.1.4.** instalar, configurar e executar testes necessários à verificação do perfeito funcionamento do serviço prestado, conforme especificações técnicas constantes na Cláusula Quinta deste Contrato;
- 10.1.5.** informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**;



PROJUR

10.1.6. impedir que os seus empregados executem, nos horários compreendidos entre as 07h e 23h, de segunda-feira a sexta-feira, atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção;

10.1.7. prover TODOS os equipamentos, *softwares*, processos e pessoas necessários para o completo funcionamento dos serviços;

10.1.8. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

10.1.8.1. A obrigação de que trata o **subitem 10.1.8.** desta Cláusula somente deixará de ser exigível após o transcurso dos prazos prescricionais previstos em Lei, independentemente do período de vigência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

11.1. Em decorrência deste Contrato e sem prejuízo de outras obrigações nele previstas, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

11.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** às suas instalações para execução deste Contrato, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação;

11.1.2. designar os membros da **Comissão de Recebimento** para supervisionar a execução da etapa relativa à implantação da **Solução**, que terá a responsabilidade de emitir o Termo de Aceitação, assim como o Termo de Rejeição, conforme o caso, formalizando os eventuais pedidos de aplicação de penalidade à **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, se for o caso, pelo descumprimento das exigências previstas em contrato, e efetuando o atesto das Notas Fiscais/Faturas para pagamento;

11.1.3. designar empregado(s) que atuará(ão) como Fiscal(is) deste Contrato, que terá(ão) a responsabilidade de fiscalizar a acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, durante o período de execução dos serviços de suporte técnico definido na Cláusula Quinta deste Contrato;

11.1.4. proporcionar todas as facilidades e fornecer todas as informações técnicas indispensáveis à execução do objeto contratual, para que a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Instrumento;

11.1.5. rejeitar a **Solução** especificada neste Contrato, se entregue em desacordo com o solicitado e estabelecido;

11.1.6. avaliar e homologar relatório elaborado pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, para execução deste Contrato, observando as metas alcançadas;

11.1.7. manter sigilo sobre os dados técnicos e informações confidenciais envolvendo tecnologia da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, obtidos em virtude da execução deste Contrato, mesmo após o término de sua vigência, sujeitando-se aos prazos prescricionais legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 10.1.1.** da **Cláusula Décima**, até que seja sanada a pendência, ou, em casos excepcionais, até que seja apresentado(s) o(s) documento(s) comprobatório(s) da regularidade do(s) registro(s) verificado(s), devendo esta situação ser devidamente justificada perante a **CONTRATANTE (EBC)**, que avaliará a possibilidade de substituição.

12.1.1. No caso do **item 12.1.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **item 12.2.**, respeitado o disposto no **item 12.8.**, ambos desta Cláusula.

12.2. Caso a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** incorra em atraso na correção de defeitos e eliminação de divergências verificadas na prestação dos serviços, ficará sujeita às penalidades de advertência, suspensão, eliminação de cadastro ou impedimento de transacionar com a **CONTRATANTE (EBC)**, a critério desta.

12.2.1 Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520, de 2002, c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa **5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal deste Contrato;



PROJUR



e) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor anual deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**12.3.** As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**12.4.** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, descontados da Garantia ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**12.5.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.6.** É facultado a **CONTRATANTE (EBC)**, quando o convocado não assinar o termo de Contrato, não aceitá-lo ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.7.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para repassar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

**12.8.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

**13.1.** Para garantir o integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, fica estabelecido que a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** oferecerá garantia, com base no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** a contar da data de assinatura deste Instrumento.

**13.2.** A garantia poderá ser escolhida, pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**, dentre as seguintes modalidades:



- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**13.3.** A garantia será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global para o período de vigência deste Instrumento, conforme consta do **item 9.1** da Cláusula Nona deste Contrato.

**13.3.1.** A garantia a ser prestada em períodos subsequentes, será calculada sobre o valor estimado para as prorrogações.

**13.4.** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da **CONTRATANTE (EBC)**.

**13.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contra recibo.

**13.6.** A garantia somente será restituída à **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, conforme § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1.** A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)** até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor Contratado, de acordo com o previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

**15.1.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

**15.2.** As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

16.1. A execução do objeto deste Contrato somente poderá ser subcontratado mediante prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE (EBC)**, quanto à qualificação técnica da empresa indicada pela **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)**.

16.2. A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** somente poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, qualquer parte deste Contrato até o limite, em cada caso, autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** só serão admitidas, para os fins deste Instrumento, se não afetarem a boa execução deste Contrato.

16.4. Nenhuma subcontratação isentará a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações, sendo responsável perante a **CONTRATANTE (EBC)** por todos os atos ou omissões dos subcontratados, bem como por atos de pessoas direta ou indiretamente por eles empregadas.

16.5. A **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** exigirá que cada um de seus subcontratados esteja de acordo com os termos deste Contrato, e também fará constar de seus contratos que todos os itens são passíveis de fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**.

16.6. Não poderá a subcontratação criar qualquer relação contratual entre a **CONTRATANTE (EBC)** e os subcontratados, sendo a **CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)** única e exclusiva responsável por todos os atos e omissões daqueles.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no “caput” do art. 20 do

Decreto nº 3.555, de 2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.

#### **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**

Contratante

  
**ALEXANDRE ASSUMPCÃO RIBEIRO**

Diretor de Administração e Finanças  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor - Geral

#### **LEVEL 3 COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA**

Contratada

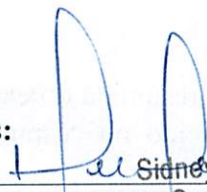
  
**JOÃO LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA**

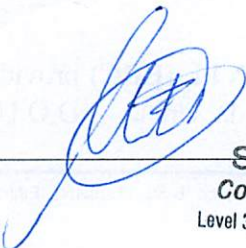
Diretor Presidente

  
**MARCOS MALFATTI**

Diretor Executivo

Testemunhas:

1)  Sidney Ferreira de Souza  
Coordenador Fiscal

  
**Shirley Torres**  
Compliance Assistant  
Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.

Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia De Moraes  
OAB/DF 29.367

PROJUR



# ANEXO I

## PROPOSTA DA CONTRATADA (LEVEL 3 COMUNICAÇÕES)

*leg*

PROCUR

EM BRANCO